



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
Rua Coronel José Galdino, nº 495, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-640
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ifac.edu.br

EDITAL Nº 01/2020

Processo nº 0094427.00000278/2020-07

EDITAL Nº 01/2020/DSAES/IFAC
PROCESSO SELETIVO INTERNO DE DISCENTES PARA O PROGRAMA DE APOIO SOCIOECONÔMICO - AUXÍLIO PERMANÊNCIA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac, por meio da Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil torna público o Edital do processo seletivo interno de discentes **dos cursos Técnicos ou Superiores** do campus **Cruzeiro do Sul** para o Programa de Apoio Socioeconômico: Auxílio Permanência com base no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil e a Resolução nº 035, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil do Ifac.

1 Do Processo Seletivo

- 1.1 O presente Edital destina-se a selecionar estudantes matriculados nos cursos **Técnicos ou Superiores** do Ifac, Campus Cruzeiro do Sul, na modalidade presencial, priorizando aqueles que possuam renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio ou que seja oriundo da rede pública de educação.
- 1.2 O Auxílio Permanência integra a Política de Assistência Estudantil e consiste na concessão de valor financeiro mensal, prioritariamente, ao estudante que comprove renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio ou que seja oriundo da rede pública de educação para complementação das despesas com transporte e alimentação, visando a permanência e êxito nos cursos do Ifac.

2 Da Dotação Orçamentária

2.1 As despesas inerentes ao custeio do Auxílio Permanência, totalizando R\$ 303.320,00 (trezentos e três mil trezentos e vinte reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES	Ação	Fonte	Natureza da Despesa	PI
171186	2994	0100	33.90.18	L2994P2367N

3 Dos Requisitos para Participação

3.1 Para concorrer ao auxílio o estudante deverá:

- 3.1.1 Estar matriculado em um dos cursos presenciais do Ifac e cursando pelo menos duas disciplinas;
- 3.1.2 Ser oriundo, prioritariamente, da rede pública de educação;
- 3.1.3 Ter, prioritariamente, renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio.

3.2 A participação do estudante no processo seletivo de que trata o presente edital implicará no conhecimento e na aceitação prévia das normas e condições estabelecidas, não podendo o estudante alegar desconhecimento.

3.3 Não poderão inscrever-se no certame os seguintes estudantes:

- 3.3.1 Dos cursos de modalidade de Ensino a Distância – EAD;
- 3.3.2 Dos cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC;
- 3.3.3 Alunos de curso superior que já tenham concluído todas as disciplinas e estágio obrigatório, estando com matrícula ativa apenas devido ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

4 Das Vagas

4.1 São ofertadas **409 vagas** no Programa de Apoio Socioeconômico – Auxílio permanência, objeto deste Edital, conforme disposto nos quadros abaixo:

Quadro I - Para os cursos técnicos integrados

Tipo de Auxílio	Valor do auxílio	Ampla concorrência	Pessoas com deficiência	Total
Auxílio Permanência (Transporte Intermunicipal)	R\$ 150,00	31	04	35
Auxílio Permanência (Transporte municipal)	R\$ 100,00	225	25	250

Quadro II - Para os cursos técnicos subsequentes e superiores

Tipo de Auxílio	Valor do auxílio	Ampla concorrência	Pessoas com deficiência	Total
Auxílio Permanência	R\$ 120,00	98	11	109
Auxílio Permanência (Transporte Intermunicipal)	R\$ 150,00	13	02	15

4.2 Os estudantes que se inscreverem no Auxílio Transporte Intermunicipal deverão comprovar que são residentes noutro município.

4.3 A distribuição das vagas cumpre o disposto no § 1º, inciso II do art. 1º, Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

4.3.1 Para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá indicar essa opção no ato da inscrição e anexar laudo médico emitido por profissionais de saúde, especializados na área de deficiência do candidato com profissões regulamentadas atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

4.3.2 As vagas não preenchidas pelas pessoas com deficiência, serão remanejadas para Ampla Concorrência.

4.4 Caso seja identificado maior quantidade de estudantes aptos a receber o benefício, será formado cadastro de reserva, sendo que estes poderão ser chamados apenas se houver dotação orçamentária suficiente, ou em casos de desligamento de outro estudante do programa, desde que no prazo de vigência deste edital.

5 Das inscrições

5.1 A inscrição no certame consiste no preenchimento do Questionário Socioeconômico (Cadastro Único) e anexação pelo candidato da documentação comprobatória indicada para cada item.

5.1.1 Serão aceitos somente documentos no **formato .PDF**.

5.2 Para se candidatar ao Auxílio Permanência o estudante deverá:

5.2.1 Acessar o **SIGAA** para fazer a sua inscrição, <https://sig.ifac.edu.br/sigaa/verTelaLogin.do> e clicar em “Entrar no Sistema” com suas credenciais de acesso. Na aba “Portal do Discente”, acessar o menu “**Bolsas**” e depois “**Aderir ao Cadastro Único**”, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico (Cadastro Único). Ao final, clicar em “**Confirmar Inscrição**”.

5.3 Em seguida, no “Portal do Discente”, acessar o menu “**Bolsas>>Solicitação de Bolsas**”. Em seguida selecione “**Bolsa Auxílio Permanência**”. Leia as informações apresentadas e depois marque a opção “**Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima.**” Depois clicar em “**Continuar >>>**”

5.3.1 Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. Depois **clique em “Cadastrar”** e sair da página.

6 Do processo de seleção e classificação

6.1 O processo seletivo será realizado em uma única etapa, sendo eliminatória e classificatória.

6.2 A pontuação que será atribuída no Cadastro Único está discriminada no Anexo I.

6.3 Após encerrado o período de inscrição os estudantes serão classificados como prioritários e não prioritários, conforme abaixo:

- Prioritário - Índice de vulnerabilidade socioeconômica I: de 00 a 30 pontos;
- Prioritário - Índice de vulnerabilidade socioeconômica II: de 31 a 60 pontos;
- Prioritário - Índice de vulnerabilidade socioeconômica III: de 61 a 90 pontos;
- Não prioritário: acima de 91 pontos.

6.4 Serão priorizados os discentes com maior vulnerabilidade socioeconômica obedecendo à classificação final, independentemente do tipo de índice no qual a situação socioeconômica do discente se enquadre.

6.5 Critérios de desempate:

- Menor renda per capita;
- Menor pontuação no critério origem de escola;
- Maior grupo familiar;
- Maior idade.

6.6 Terá a inscrição indeferida o candidato que:

- Não cumprir com as condições deste edital;
- A documentação comprobatória anexada esteja divergente das informações preenchidas no Questionário Socioeconômico (Cadastro Único) ou em desacordo com formato estabelecido no subitem 5.5.1.

7 Documentos que devem ser anexados no sistema pelos candidatos para comprovação do núcleo familiar

7.1 Documentos pessoais dos membros da família menores de 18 anos de idade:

a. Certidão de nascimento ou Registro Geral – RG. Os membros constantes no Questionário Socioeconômico e com documentação ausente não serão computados para o cálculo da renda per capita familiar.

7.2 Para membros maiores de 18 anos de idade:

- Registro Geral – RG ou qualquer outro documento oficial com foto;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF.

8 Documentos que devem ser anexados no sistema pelo estudante para comprovação das informações prestadas no questionário socioeconômico – obrigatório para todos os maiores de 18 anos

8.1 Trabalhador assalariado com contrato regido pela consolidação das leis do trabalho:

- Contracheque atualizado, ou seja, emitido nos últimos 60 dias ou documento atualizado emitido pelo empregador.
- CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – páginas de identificação com foto, qualificação civil do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte (mesmo páginas em branco) ou o histórico do Cnis (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

8.2 Trabalhador rural

- Declaração informando que é agricultor e constando a renda média mensal;
- Carteira ou Declaração de filiação ao Sindicato Rural (se houver);
- Declaração informando: local onde desenvolve a atividade e a renda média mensal, conforme anexo IV deste edital, devidamente assinada.

8.3 Aposentado ou beneficiário do programa de transferência de renda pelo INSS - BPC

- Extrato de Benefício da Previdência Social ou do Regime Estatutário ou do Benefício da Assistência Social, emitido nos últimos 60 dias.

8.4 Para pensionista

- Pensão alimentícia: Comprovante atualizado de pagamento realizado pelo pai ou mãe. Caso a pensão alimentícia seja informal, apresentar declaração do responsável atestando o acordo verbal, onde conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante;
- Pensionistas do INSS: Comprovante de recebimento do Benefício emitido nos últimos 60 dias.
- Caso o estudante ou membro do grupo familiar receba auxílio financeiro informal, apresentar declaração atestando o valor recebido, nome do beneficiário, número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante;

8.5 Servidor público ou empregado público

- Contracheque atualizado, ou seja, emitido nos últimos 60 dias.

8.6 Profissional autônomo ou profissional liberal

a. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – páginas de identificação com foto, qualificação civil do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte (mesmo páginas em branco) ou o histórico do Cnis (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

b. Extratos bancários dos últimos três meses; ou Declaração de imposto de renda; ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – Decore ou b. Declaração informando o tipo de atividade que exerce: local e/ou atividade, renda média mensal, devidamente assinada.

8.7 Trabalhador informal

a. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – páginas de identificação com foto, qualificação civil do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte (mesmo páginas em branco) ou o histórico do Cnis (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

b. Declaração informando o tipo de atividade que exerce: local e/ou atividade, renda média mensal, conforme anexo II deste edital, devidamente assinada.

8.8 Desempregados

a. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – páginas de identificação com foto, qualificação civil do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte (mesmo páginas em branco) ou o histórico do Cnis (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

b. Declaração de desemprego, conforme anexo III deste edital, devidamente assinada;

c. Para pessoas que ficaram desempregadas nos últimos 6 (seis) meses e que receberam ou que ainda receberão o Seguro Desemprego: apresentar cópia de documento em que conste o número e valor das parcelas recebidas e/ou a receber (como consulta de habilitação de seguro desemprego).

8.9 Para estagiário

a. CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – páginas de identificação com foto, qualificação civil do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte (mesmo páginas em branco) ou o histórico do Cnis (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

b. Contracheque emitido nos últimos 60 dias; ou Contrato de estágio.

8.10 Para beneficiário dos programas sociais de transferência de renda (bolsa família e/ou BPC)

a. Extrato de recebimento atualizado, ou seja, emitido nos últimos 60 dias, digitalizado.

CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – páginas de identificação com foto, qualificação civil do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte (mesmo páginas em branco) ou o histórico do Cnis (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

b. Declaração de Desemprego; ou Declaração de Profissional Informal, conforme o caso.

8.11 Bolsas de projetos de ensino, pesquisa, extensão (Pibic, Pibid, Pibiti, Programas da Assistência Estudantil, entre outros)

a. Declaração das respectivas coordenações constando o valor da bolsa. Nas declarações emitidas pela Capes, o valor da bolsa é dispensável.

8.12 Comprovação de despesas com aluguel

a. Contrato de aluguel vigente; ou Recibo de pagamento do último mês.

8.13 Comprovação de financiamento da casa própria

a. Contrato de financiamento.

8.14 Estudante ou membros do grupo familiar diagnosticados com doenças graves/crônicas, descritas na instrução normativa nº 77 /PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, anexo VI.

a. Laudo médico.

8.15 Estudantes residentes em município distinto do campus ou em zona rural

Comprovante de endereço em nome de algum dos membros do grupo familiar.

8.16 Discente oriundo da rede pública de educação

Caberá o Ifac verificar no seu banco de dados, nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, quais dos candidatos convocados são oriundos da rede pública de educação.

8.17 Comprovação de Endereço bancário

Comprovante bancário, onde conste: nome do banco, números da agência, conta e variação, quando se tratar de conta poupança.

9 Dos Resultados

9.1 A relação final de estudantes classificados a serem contemplados pelo programa será divulgada no respectivo campus e no site do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac <https://portal.ifac.edu.br/>.

9.2 Caberá ao estudante e/ou responsável legal acompanhar todo o processo seletivo e estar atento às datas e exigências constantes neste edital tanto através das publicações quanto no sistema acadêmico.

10 Dos Recursos

10.1 Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e instruídos, conforme o formulário disposto no anexo IV e entregues no Núcleo de Assistência ao Estudante - Naes do campus.

10.2 A análise dos recursos impetrados pelos candidatos será realizada por três servidores, sendo um membro do Naes e dois servidores externos ao Núcleo, designado pela direção do Campus por meio de ordem de serviço.

10.3 O membro designado que se julgar suspeito ou impedido deverá arguir tal condição perante a autoridade competente, abstendo-se de atuar, conforme arts. 18 a 21 da Lei 9.784/99.

10.4 A arguição de impedimento e/ou suspeição objetiva que nenhum recurso seja julgado por amigo íntimo ou inimigo notório, ou, ainda, parente do interessado, até o terceiro grau.

10.5 Em caso de recurso impetrado, não será aceita juntada de documentos.

10.6 Os resultados dos recursos serão disponibilizados no sítio: <https://portal.ifac.edu.br/> e nos murais do campus.

11 Do cronograma

11.1 O presente processo seletivo será executado de acordo com cronograma abaixo:

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	10/02/2020
Divulgação	10 a 11/02/2020
Período de inscrições	12 a 26/02/2020
Análise da documentação comprobatória	27 a 28/02 e 02 a 06/03/2020
Divulgação da lista de Classificação preliminar no campus	09/03/2020
Apresentação dos Recursos	10 a 11/03/2020
Análise dos Recursos	12/03/2020
Envio do resultado da análise dos recursos e a lista de classificação final para a Dsaes	13/03/2020
Divulgação do resultado da análise dos recursos e da lista de classificação final	16/03/2020
Limite máximo para envio da solicitação de pagamento	19/03/2020

12 Permanência no Programa

12.1 O estudante, para garantir seu auxílio, deverá obrigatoriamente:

12.1.1 Estar matriculado em no mínimo duas disciplinas do curso;

12.1.2 Ter frequência mínima nas atividades acadêmico-pedagógicas igual ou superior à média definida pelo Ifac;

12.1.3 Obter nota igual e/ou superior à média definida pela instituição e, quando necessário, avaliação realizada pelo Naes;

12.2 No decorrer da vigência do edital poderá ser solicitado preenchimento de formulário online para fins de acompanhamento.

12.3 A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pelo Naes do Campus, entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para o acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelo programa e, quando necessário, será reavaliada a situação do estudante para continuidade na percepção do auxílio, apresentando a (s) condição (ões) exigida (s) para o correto recebimento.

12.4 O benefício poderá ser cancelado a qualquer momento se for constatado que o aluno prestou informações falsas no momento da seleção, ou caso o mesmo não cumpra com as obrigatoriedades dispostas nos itens anteriores. Neste caso, o Naes irá informar ao aluno e/ou representante legal o cancelamento do benefício.

13 Dos pagamentos

13.1 A Coordenação do Naes deverá enviar a planilha de pagamento até o dia 15 do mês corrente, para que o benefício seja pago no mês subsequente.

13.2 O pagamento será realizado, preferencialmente, mediante depósito na conta bancária do discente, cujo comprovante da mesma deve ser anexado no ato da inscrição no programa.

13.2.1 Não será aceita conta com mais de um titular ou aberta com CPF diferente do Cadastro de Pessoa Física do estudante selecionado.

13.3 Será de responsabilidade do beneficiário a abertura de conta corrente ou poupança (em qualquer banco) para recebimento do benefício.

13.4 A data de pagamento será informada pela Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil – Dsaes ao Naes do Campus.

13.4.1 A data provável do pagamento ocorrerá até a segunda quinzena do mês subsequente ao envio da planilha de pagamento.

14 Do Acompanhamento

14.1 Os estudantes contemplados serão acompanhados pelos Naes, considerando as possibilidades elencadas no item 12 e demais ações que a equipe julgue necessárias.

14.2 A concessão do benefício terá duração de **08 (oito) meses para os discentes dos cursos Técnicos Integrados**, sendo suspenso no período de recesso escolar e **04 (quatro) meses para os estudantes dos cursos Técnicos Subsequentes e Superiores**, a contar da publicação da lista de classificação final.

14.3 O estudante selecionado poderá ser desligado do programa em qualquer época, nas seguintes situações:

14.3.1 Por solicitação do próprio estudante;

14.3.2 Por abandono do curso ou transferência de matrícula;

14.3.3 Por constatação de não veracidade das informações fornecidas pelo beneficiado;

14.4 Será solicitado à Coordenação de Registro Escolar ao final de cada bimestre, a comprovação de que o estudante apresenta frequência regular.

14.5 É de inteira responsabilidade do estudante informar ao Naes qualquer alteração na situação socioeconômica, sob pena de cancelamento do auxílio.

14.6 O auxílio do estudante que for desligado do Programa será redirecionado para o próximo candidato classificado no cadastro de reserva.

14.6.1 O estudante do cadastro de reserva incluído após o desligamento de outro discente, receberá o auxílio a partir da data do seu ingresso no Programa de Apoio Socioeconômico, não fazendo jus ao pagamento retroativo.

15 Disposições Finais

15.1 O estudante deverá conhecer as instruções estabelecidas neste Edital para participar do processo seletivo.

15.2 O estudante selecionado que não possuir conta bancária terá o prazo de 40 dias, a contar da lista de classificação final para realizar abertura de conta em qualquer instituição bancária, sendo que neste período o pagamento poderá ser realizado por meio de ordem bancária.

15.3 Os auxílios natureza deste edital poderão ser acumulado com apenas um dos benefícios ofertados através de bolsas de projetos de ensino, pesquisa, extensão (Pibic, Pibid, Pibiti, Monitoria entre outros), desde que não ultrapasse o limite de 2 (dois) benefícios”.

15.4 Poderão ser contemplados mais de um membro por grupo familiar, na condição de estudante do Ifac.

15.5 Ao Naes e à Dsaes reservam-se o direito de cancelar o auxílio a qualquer tempo, se for constatado que o estudante prestou informações falsas no ato da seleção, sendo devidamente informado à Dsaes quando o cancelamento ocorrer por parte do Campus.

15.6 Ao final da vigência do Edital, o campus deverá encaminhar relatório final de execução, para fins de prestação de contas.

15.7 Os estudantes ou responsáveis ficarão sujeitos ao Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/40, “Art. 299. - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular”.

15.8 As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pela Dsaes, observada a legislação vigente.

15.9 O presente Edital será publicado no site <https://portal.ifac.edu.br/> e fixado nos murais do campus.



Documento assinado eletronicamente por **Edu Gomes da Silva, Diretor(a) Sistêmico(a) de Assistência Estudantil**, em 10/02/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Reitora**, em 10/02/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0140059** e o código CRC **DD15F09D**.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXO I

QUADRO DE PONTUAÇÃO

REQUISITOS QUE SERÃO AVALIADOS		PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA		
Ordem	Item	Situação a ser considerada	Pontuação	Pontuação máxima
1	Renda per capita	De R\$ 00,00 a R\$ 130,62	00	60
		De R\$ 130,63 a R\$ 261,24	05	
		De R\$ 261,25 a R\$ 391,90	10	
		De R\$ 391,91 a R\$ 522,53	15	
		De R\$ 522,54 a R\$ 653,16	20	
		De R\$ 653,17 a R\$ 783,79	25	
		De R\$ 783,80 a R\$ 914,42	30	
		De R\$ 914,43 a R\$ 1045,05	35	
		De R\$ 1.045,10 a R\$ 1.175,72	40	
		De R\$ 1.175,73 a R\$ 1.306,35	45	
		De R\$ 1.306,36 a R\$ 1.436,98	50	
		De R\$ 1.436,99 a R\$ 1.567,50	55	
	Acima de R\$ 1.567,50	60		
2	Natureza jurídica da Instituição em que concluiu o Ensino Fundamental (para estudantes dos cursos integrados) ou Ensino Médio para (estudantes dos cursos Subsequentes ou superiores)	Pública	00	60
		Privada	60	
3	Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria	Sim	00	10
		Não	10	
4	Membros do grupo familiar diagnosticados com doenças graves/crônicas e/ou pessoas com deficiência	Sim	00	10
		Não	10	
5	Membros de famílias beneficiárias de Programa/benefícios da assistência social	Sim	00	10
		Não	10	
6	Estudantes residentes em município distinto do Campus ou em zona rural.	Sim	00	10
		Não	10	
Total				160

ANEXO II

Declaração Profissional Informal

Declaro para os devidos fins que eu, _____,

RG _____ e CPF _____, sou profissional do mercado informal, exercendo atividade de _____ obtendo uma renda **mensal** de aproximadamente R\$ _____.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

_____-AC, ____/____ de 2020.

Assinatura

**ANEXO III
Declaração de Desemprego**

Declaro para os devidos fins sob as penas das Leis Civil e Penal que eu, _____, RG: _____, CPF: _____, não exerço nenhuma atividade remunerada. Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Naes do Instituto Federal do Acre – campus _____ alteração dessa situação, apresentando documentação comprobatória. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

_____-AC, ____/____ de 2020.

Assinatura

**ANEXO IV
Declaração de Agricultor (a)/Trabalhador (a) Rural**

Declaro para os devidos fins sob as penas das Leis Civil e Penal que eu, _____, RG: _____, CPF: _____, recebo aproximadamente R\$ _____ mensais, referentes a atividade de **Agricultor(a)/Trabalhador(a) Rural** que exerço na propriedade _____ localizada _____.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento e que omissões e/ou informações falsas ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio, bem como responsabilidades legais conforme lei.

_____-AC, ____/____ de 2020.

Assinatura

**ANEXO V
FORMULÁRIO DE RECURSO**

Identificação do candidato:

Nome: _____
Endereço: _____
Curso: _____ Turno _____
Edital: _____ Contato: _____

Solicitação:

Como candidato (a) no processo seletivo interno para o Programa de Apoio Socioeconômico do Ifac – Auxílio Permanência, referente ao Edital nº _____ solicito à Comissão de Análise dos recursos do campus _____, a revisão de minha inscrição diante do resultado preliminar (citar o item que não atendeu).

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do candidato

Parecer dos responsáveis pela análise:

INSTRUÇÕES

O candidato deverá:

- entregar o formulário de recurso observando a data prevista no cronograma;
 - apresentar argumentação lógica e consistente, em consonância com o Edital;
- Atenção! O desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no indeferimento do recurso.

ANEXO VI - DOENÇAS GRAVES/CRÔNICAS CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 /PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015, CONSIDERADAS PARA FINS DE PONTUAÇÃO NESTE EDITAL.

- a. Tuberculose ativa;
- b. Hanseníase;
- c. Alienação mental;
- d. Neoplasia maligna;
- e. Cegueira;
- f. Paralisia irreversível e incapacitante;
- g. Cardiopatia grave;
- h. Doença de Parkinson;
- i. Espondiloartrose anquilosante;
- j. Nefropatia grave;
- k. Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- l. Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS;
- m. Contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada; e
- n. Hepatopatia grave.

Referência: Processo nº 0094427.00000278/2020-07

SEI nº 0140059